

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 220/99

ITAIÇABA, EM 23 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial adicional ao vigente Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, no valor de 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender o Programa de Dinheiro Direto nas Escolas e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$.23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender ao Programa Dinheiro Direto na Escolas. como assim discrimina:

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0601.0842 - EDUCAÇÃO

0601.0842188 - ENSINO REGULAR

0601.08421882.054 - Programa de Dinheiro Direto nas Escolas

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

R\$ 2.500,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

R\$ 2.500,00

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas

R\$ 17.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.000,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro à Associação das Escolas de Itaiçaba/Conselho e Conselho Escolar da EPG Dulcineia Gomes Diniz, à conta de recursos transferidos a Prefeitura Municipal de Itaiçaba, pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC - FNDE - PMDE, específico ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas, nos valores destinados a cada unidade executora, de acordo com as determinações do MEC.

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, através de anulações parciais e totais de dotações orçamentarias, como a seguir discrimina:

0501 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0501.16 - TRANSPORTE

0501.1688 - TRANSPORTE RODOVIÁRIA

0501.1688534 - ESTRADAS VICINAIS

0501.16885342.028 - Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 10.000,00

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0601.0807 - ADMINISTRAÇÃO

0603.0807021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0603.08070212.029 - Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal Civil

R\$ 13.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA-CE., EM 23 DE AGOSTO DE 1999.


JOÃOZINHO BARROS BESERRA
- Prefeito Municipal -